**TERMO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Nº037/22**

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Elói Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **F. NUNES DE OLIVEIRA**, empresa inscrita no CNPJ nº36.122.825/0001-26, com sede à rua Nestor de Oliveira Fiuza, nº200, Bairro Centro da cidade de Jacuizinho, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 024/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** |

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar os serviços com os seguintes preços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição**  | **Quantidade**  | **Valor unitário por km rodado** | **Km percorridos** |
| 01 | Horário da saída: 6 horas, Itinerário da casa do Sebastião, indo até a residência do senhor Normelio Pimentel retornando em direção ao residência de Rita Fiuza em Travessa Oralina até a casa Leandro Sphet retornando até a esquina da residência do Vilson Brock estrada geral até escola da Frei Henrique de Coimbra passando na casa de Adriana Caponi descendo em direção ao pavilhão da comunidade de linha são Jorge passando na casa do Sr. Ariovaldo saindo na esquina da Marli kaufmann até a escola Roberto Textor. Ao meio dia retorna devolvendo os alunos do turno da manhã e pegando os alunos do turno da tarde incluindo a entrada Adriana Caponi e Olisma Antunes Vieira para a escola Nossa senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra e ao final da tarde retorna devolvendo os referidos alunos das escolas Nossa senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra. **Km diária de 100 km (linha 13).** | Mínimo 32 lugares  | R$ 5,36 | Km diária de 100 km (linha 13). |

***§ 1º*** - A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.

***§ 2º*** - O Contratante exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

***§ 3º*** - A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

***§ 4º*** - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, atendidas as condições previstas no Edital.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO** |

A Contratada deverá observar rigorosamente os itinerários contidos no Termo de Referência, que integravam licitação;

O início da prestação de serviço ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**  |

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$5,36 (Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)** pelo km rodado, Km diária de 100 km (linha 13), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

***§ 1º*** - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, estando está ciente das possíveis retenções previdenciárias nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

***§ 2º*** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

***§ 3º*** - No valor total da execução do Objeto deste Contrato estão incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** |

O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, e relativo a quilometragem do Transporte Escolar realizada no mês anterior, mediante atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pelo Licitante Vencedor.

O Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN e do INSS, quando for o caso, devidos em cada pagamento.

Em todos os pagamentos efetuados em decorrência desta Licitação, deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor a ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**  |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022, conforme parecer contábil anexo ao processo licitatório.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

O prazo de vigência contratual para os serviços de Transporte Escolar, será a partir do primeiro semestre do ano letivo escolar de 2022, com efeitos a partir da data de assinatura do presente contrato, tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e havendo interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1.** Constituem Direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

 **2.** Das Obrigações Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**2**. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL** |

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** |

A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93, onde pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa sobre o valor global da contratação;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**e)** no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

 ***§ 1º*** - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

***§ 2º*** - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

***§ 3º*** - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

***§ 4º*** - Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

***§ 5º*** - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

***§ 6º*** - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar−se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

***§ 7º*** - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

***§ 8º*** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

***§ 9º*** - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior.

***§ 10º*** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor e Fiscal do contrato o Secretário Municipal de Educação Sr. Alencar F. Borowski.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho/RS, 16 de março de 2022.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

C/ CONTRATANTE

**FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA**

C/ CONTRATADA

**ALENCAR F. BOROWSKI**

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.